

PROFA. DRA. CRISTINA GODOY BERNARDO DE OLIVEIRA

# Aula 5 Parte I

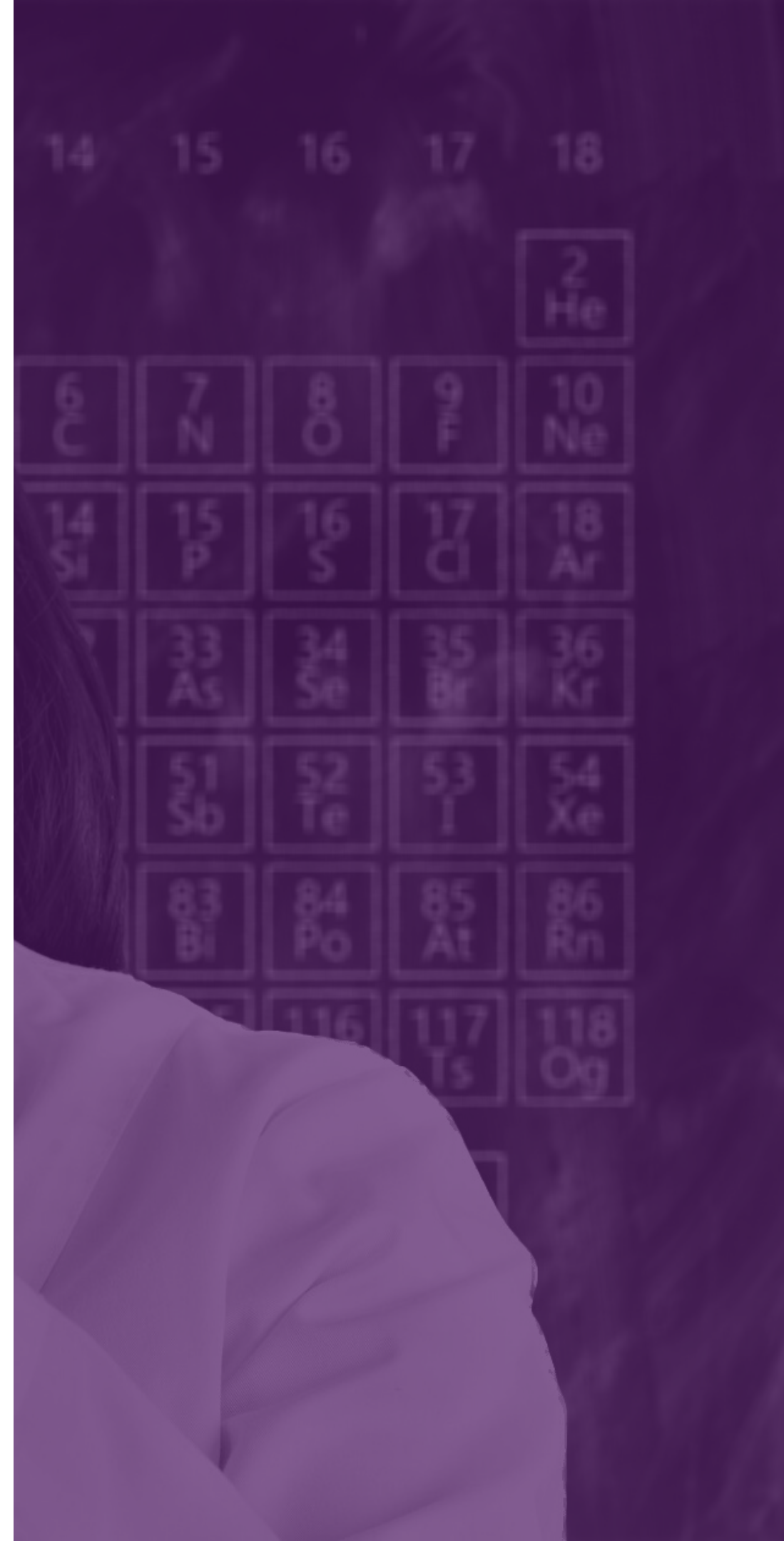
Validade & Vigência das Normas  
Constitucionais



# Revisão

## AULA 4- ASSUNTOS TRATADOS:

- Estrutura Normativa da Constituição Federal
- Poder Constituinte Derivado



# O que é norma válida?

## CONCEITO

A norma válida é aquela que passou por processo legislativo vigente (validade formal). Também se leva em consideração de existir compatibilidade da norma com o ordenamento jurídico (validade material).

“

NORMAS CONSTITUCIONAIS ORIGINÁRIAS SÃO SEMPRE VÁLIDAS TANTO FORMAL COMO MATERIALMENTE, UMA VEZ QUE O PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO É INCONDICIONADO E ILIMITADO.

ENTENDIMENTO DO STF



## STF

Não adotou a tese do jurista Otto Bachof (1914-2006) quanto à inconstitucionalidade das normas constitucionais emitidas pelo Poder Constituinte Originário em algumas hipóteses.

## CLÁUSULAS PÉTREAS

O STF entendeu que as cláusulas pétreas são limitadoras tão somente do Poder Constituinte Derivado.

# Validade das Normas Constitucionais Derivadas

**INCOMPATIBILIDADE COM A CF/88**

NORMAS CONSTITUCIONAIS  
DERIVADAS

Produzidas pelo Poder Constituinte Reformador

INCONSTITUCIONALIDADE

Podem ser declaradas inconstitucionais.







# ADIN 3.300 MC/DF

POSICIONAMENTO DO STF



# IMPOSSIBILIDADE DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS CONSTITUCIONAIS ORIGINÁRIAS

**GILMAR  
MENDES**

**ALEXANDRE DE  
MORAES**

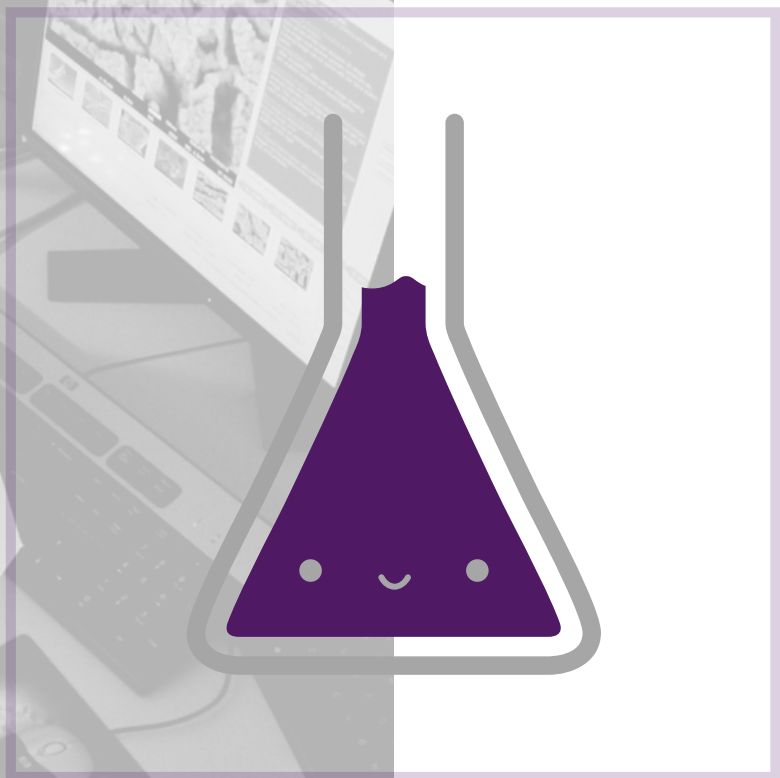
**PAULO  
BONAVIDES**

**JORGE  
MIRANDA**



A blurred background image of a microscope, overlaid with a semi-transparent purple filter. The text is centered within a white-bordered box.

# Vigência das Normas Constitucionais



# CONCEITO

Vigência das normas constitucionais é a qualidade de ser executada a norma.





# Vigência Imediata

**SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE  
MENCIONADO O CONTRÁRIO POR NORMA  
CONSTITUCIONAL**



# Consequências da Vigência

AB-ROGAÇÃO

RECEPÇÃO



# AB-ROGAÇÃO

- **DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO**

Fenômeno que consiste, na incorporação, das normas da constituição anterior como leis infraconstitucionais.

- **CONSTITUIÇÃO ANTERIOR**

A revogação trazida pela nova constituição é, em regra, imediata e total, salvo expressa disposição prevista no novo ordenamento.

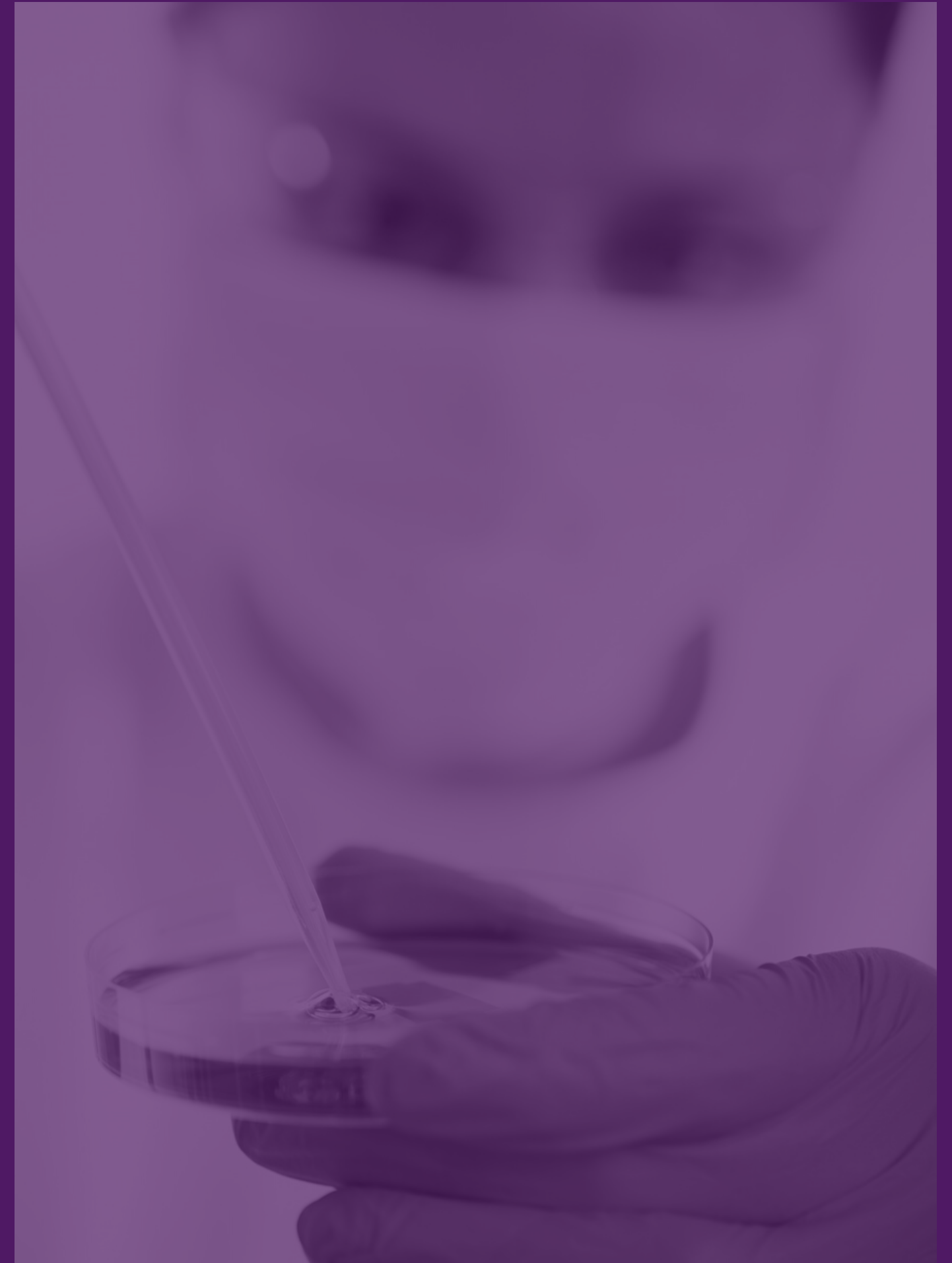
- **REPRISTINAÇÃO**

Apenas em casos expressos a repristinação, que se configura quando uma norma revogada retoma vigência por causa da revogação da norma que a revogou.

# Recepção de normas infraconstitucionais

## LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL ANTERIOR

A legislação anterior que não for incompatível com a nova ordem é recepcionada. A recepção é um processo de novação da norma anterior, para a qual se garante nova validade.





**STF –LEIS ANTERIORES À  
CONSTITUIÇÃO:  
RECEPÇÃO**

**RMS 24.069, rel. min. Marco  
Aurélio, j. 22-3-2005, 1ª T, DJ de 24-6-2005.**

"A liberdade de associação, observada, relativamente às entidades sindicais, a base territorial mínima – a área de um Município –, é predicado do Estado Democrático de Direito. Recepção da CLT pela Carta da República de 1988, no que viabilizados o agrupamento de atividades profissionais e a dissociação, visando a formar sindicato específico."

THANK

YOU

Obrigada!